



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 30.516/2025

PROJETO DE LEI Nº 15081/2025

Institui o **Sistema Municipal do Cidadão** para auxiliar o planejamento e a gestão dos serviços públicos municipais.

Art. 1º Fica instituído o **Sistema Municipal do Cidadão** a fim de auxiliar o planejamento e a gestão dos serviços públicos municipais, promovendo melhorias nas políticas públicas e econômicas nas áreas da saúde, educação, transporte, assistência social, segurança, esporte e demais áreas de interesse do Município.

Art. 2º São diretrizes do **Sistema Municipal do Cidadão**:

I - facilitar e otimizar o acesso dos municípios aos serviços públicos municipais;

II - unificar e interligar as informações dos municípios que são apresentadas em cada política pública municipal;

III - analisar o perfil de cada município para melhoria na qualidade do serviço público municipal;

IV - integrar informações e cadastros das diversas secretarias, órgãos municipais e entidades vinculadas.

Art. 3º O município interessado em ser cadastrado no **Sistema** de que trata esta Lei deverá procurar o serviço público pretendido pessoalmente ou por meio do **Sistema** informatizado disponibilizado ao público.

§1º No momento do cadastramento, serão apresentados:

I - para cadastro inicial: Cadastro de Pessoa Física (CPF), E-mail, celular e data de nascimento;



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C450-7B74-6A4D-B5BD



(PL nº. - fls. 2)

II - para solicitação de serviços específicos: ficará a cargo da secretaria ou órgão responsável definir documentos comprobatórios de acordo com legislação, normas e procedimentos vigentes.

§2º No momento do cadastramento, as secretarias e os órgãos poderão solicitar documentação complementar, conforme necessidade de validação de dados e regulamentação específica definida por meio de decreto ou de outro mecanismo.

§3º Na hipótese de indeferimento, o requerente será informado da decisão pelo meio de comunicação indicado no momento do cadastramento, devendo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar a documentação solicitada ou interpor recurso.

§4º Interposto o recurso, este será recebido pelo órgão que avaliou o pedido de cadastro, podendo, se o caso, se retratar; sendo que, não havendo retratação, o recurso será avaliado e julgado pelo Departamento competente.

Art. 4º O cadastramento é gratuito, sendo o munícipe isento do pagamento de qualquer tipo de taxa.

§1º Em decorrência do cadastro no **Sistema Municipal do Cidadão**, será emitido um cartão que poderá ser disponibilizado em meio físico e/ou digital, com tecnologia que permita sua integração a sistemas informatizados do Município e de terceiros.

§2º A versão digital poderá ser acessada por aplicativo oficial do Município ou portal eletrônico próprio.

Art. 5º Salvo as exceções legais, o pedido de exclusão poderá ser apresentado pelo munícipe, pelo representante legal ou por membro da composição familiar, conforme cada situação devidamente comprovada.

Art. 6º Compete ao Município:

I - desenvolver, implantar e gerenciar o cadastro no **Sistema**;



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C450-7B74-6A4D-B5BD



(PL nº. - fls. 3)

II - regulamentar os procedimentos de cadastro, emissão, cancelamento e atualização por meio de decreto, norma ou de outro mecanismo legal;

III - definir os serviços e programas disponibilizados no **Sistema**.

Art. 7º As informações obtidas pelo Município em decorrência da adesão do munícipe ao Projeto de que trata esta Lei serão tratadas em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e o acesso delas respeitará também a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, intitulada de Lei de Acesso à Informação, e legislação correlata.

Parágrafo único. Os dados pessoais fornecidos e gerados pelo titular, poderão ser compartilhados entre os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí, desde que para o atendimento das finalidades específicas de execução de políticas públicas, bem como para atender a finalidade de atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei 13.709, de 2018.

Art. 8º São consideradas condutas ilícitas, podendo ensejar a responsabilidade do infrator:

I - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

II - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

III - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

IV - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(PL nº. - fls. 4)

V - ocultar da revisão de autoridade superior competente, informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VI - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos ou informações fora das hipóteses legais previstas nesta lei;

VII - prestar informação inverídica;

VIII - apresentar documentação falsa; e

IX - emprestar ou ceder a terceiro o cartão ou qualquer outra forma de acesso ao cadastro no **Sistema**.

Parágrafo único. Caso a conduta ilícita seja praticada por servidor público, a averiguação dar-se-á por meio de processo administrativo disciplinar, assegurando o contraditório, a ampla defesa e o devido procedimento legal, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

Art. 9º O cartão, emitido em decorrência do cadastro no **Sistema** de que trata esta Lei, possui caráter exclusivamente municipal, facilitando o acesso a serviços públicos, não substituindo, em nenhuma hipótese, documentos oficiais de identificação civil com fé pública.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o inclusivo Projeto de Lei, que propõe a instituição de **Sistema Municipal do Cidadão**, para auxiliar o planejamento e a gestão dos serviços públicos municipais, promovendo melhorias nas políticas públicas e econômicas nas áreas da saúde, educação, transporte, assistência social, segurança, esporte e demais áreas de interesse do Município.



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C450-7B74-6A4D-B5BD



(PL nº. - fls. 5)

Vale alertar, *de antemão*, que não se trata de sistema municipal que impede o município de acessar os serviços públicos disponíveis, mas apenas de facilitar o acesso a eles, interligando e otimizando procedimentos.

Com isso em mente, o Projeto de Lei em apreço está amparado, sob o **aspecto da iniciativa**, nos incisos IV e V do art. 46 c/c inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica, uma vez que o objeto da propositura impacta na estruturação e na organização dos órgãos do Chefe do Executivo Municipal.

Já, no **mérito**, o intuito da propositura está em linha com os **princípios constitucionais da impessoalidade** (sistema a ser disponibilizado a todos de acordo com cada regramento da política pública específica), **publicidade** (sistema veiculado por meio de projeto de lei a ser submetido à Colenda Câmara de Vereadores para votação, cujas decisões serão devidamente publicizadas; além de, após a aprovação, ser difundido entre os municípios) e **eficiência** (se utiliza de ferramentas - físicas e eletrônicas - para maximizar a oferta dos serviços públicos e a sua utilização pelos municípios), arraigados no *caput* do art. 37 da Magna Carta.

Em acréscimo, informamos que o **Sistema** permitirá a centralização e integração de dados dos cidadãos e esse conhecimento ampliado facilitará a formulação de políticas públicas mais eficazes, baseadas em evidências e orientadas por indicadores reais.

Além disso, o **Sistema Municipal do Cidadão** contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, garantindo melhor coordenação entre setores, eliminação de duplicidade de cadastros e maior transparência na execução das ações governamentais. A integração entre secretarias e órgãos municipais possibilitará um atendimento mais humanizado, ágil e eficiente, otimizando recursos públicos e fortalecendo a gestão orçamentária.

Do ponto de vista econômico, o **Sistema** favorecerá a alocação racional de investimentos públicos, uma vez que permitirá identificar prioridades, mapear demandas reprimidas e planejar ações de forma mais assertiva.

Se não bastasse, o projeto apresentado pelo Executivo vem em linha com as indicações e projetos anteriores dos Vereadores Paulo Sergio Martins e Rodrigo Guarnieri Albino, com adaptações para atender a atual estrutura da administração pública municipal e garantir segurança jurídica.



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C450-7B74-6A4D-B5BD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(PL nº. - fls. 6)

Portanto, ao ampliar o acesso à informação, facilitar o acompanhamento de serviços e fortalecer mecanismos de participação e controle social, o **Sistema Municipal do Cidadão** representará um avanço significativo na promoção da cidadania, da transparência e da confiança da população na administração pública.

No plano orçamentário e financeiro, a Secretaria Municipal de Finanças manifestou-se expressamente no sentido de que há adequação orçamentária e financeira, consoante o anexo demonstrativo de impacto.

Demonstrados os fundamentos que justificam a presente propositura, permanecemos convictos de que contará com o apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação, por se tratar de medida que fortalece as políticas de gestão de pessoas no âmbito municipal.

Assinado digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C450-7B74-6A4D-B5BD

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 2771157/2025**

Em 19/11/2025

Processo Eletrônico	PMJ.0030516/2025
---------------------	------------------

Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro

Projeção da Receita e Despesa Primária

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

Descrição	2025	2026	2027
Receitas Primárias	R\$ 3.361.167.400,00	R\$ 3.665.583.000,00	R\$ 3.827.073.010,50
Despesas Primárias	R\$ 3.434.448.400,00	R\$ 3.706.033.000,00	R\$ 3.777.303.085,50

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Meta LDO

Margem Líquida de Expansão de DOCC*	-R\$ 149.568.300,00	R\$ 3.931.000,00
-------------------------------------	---------------------	------------------

Descrição e Classificação

Classificação	Custos, Operação de Crédito, Regulamentos e Normativo
---------------	---

Tipo de Impacto	Aumento da despesa será absorvido pelas reservas orçamentárias existentes
-----------------	---

Descrição



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C450-7B74-6A4D-B5BD/2025 / pg. 1

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0030516/2025, objetivando a aprovação Legislativa dos Projeto de Lei - PL que cria o Sistema Municipal do Cidadão a fim de auxiliar o planejamento e a gestão dos serviços públicos municipais, promovendo melhorias nas políticas públicas e econômicas nas áreas da saúde, educação, transporte, assistência social, segurança, esporte e demais áreas de interesse do Município.

Despesas e Valores Envoltos

Descrição	2025	2026	2027
Valores	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00

Dotações Orçamentárias

24.01.04.122.0190.1133.44.90.40.00.0

Nota Explicativas:

Nulo - Não há criação e/ou expansão dos gastos públicos;

(O Projeto de Lei encaminhado não criará e/ou ampliará os gastos públicos.)

Aumento da despesa será absorvido pelas reservas orçamentárias existentes;

(O Projeto de Lei encaminhado criará e/ou ampliará os gastos públicos, contudo os valores tem previsão (reservas) no Orçamento em execução, mantendo o equilíbrio fiscal das contas públicas.)

Aumento da despesa terá uma nova fonte de financiamento;

(O Projeto de Lei encaminhado criará e/ou ampliará os gastos públicos, contudo haverá uma nova fonte de financiamento para executá-lo, operações de crédito, convênios, emendas parlamentares, dentre outros.)

Renúncia de Receita será compensada pela criação e/ou assunção de outros tributos.

(A Renúncia de Receita tem compensação no aumento ou criação de outros tributos, conforme art. 14 da LRF)



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C450-7B74-6A4D-B5BD/2025 / pg. 2



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARQUES LUSVARGHI, Secretário Municipal de Finanças**, em 19/11/2025, às 17:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2771157** e o código CRC **29287467**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0030516/2025

2771157v2



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C450-7B74-6A4D-B5BD/2025 / pg. 3



Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário
Nº SEI 2768398/2025

Em 19/11/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2025

DATA:	19/11/2025		
PROCESSO Nº:	30516	ANO:	2025
UNIDADE SOLICITANTE:	SMGOV		

1. TIPO:

OBRAS CIVIS
 REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
 AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
 REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÉNIOS /PARCERIAS/ ETC...
 NOVA CONTRATAÇÃO
 OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Implementação do projeto "Sistema Municipal do Cidadão" com estrutura de validação de documentos por IA, incluindo custos operacionais e de manutenção.

NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
 O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
 O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
 O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C450-7B74-6A4D-B5BD2025 / pg. 1

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
01	Serviço de TIC - Projeto "Cartão da Gente"	R\$ 180.000,00	
TOTAL		R\$ 180.000,00	R\$ -
			R\$ 180.000,00

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
24.01.04.122.0190.1133.44.90.40.00.0	R\$ 180.000,00	
TOTAL		R\$ -
		R\$ 180.000,00

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS:Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C450-7B74-6A4D-B5BD2025 / pg. 2

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA
			(MÊS "XX" À "YY")
TOTAL		R\$	-

2. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			R\$ 15.000,00			
FEV			R\$ 15.000,00			
MAR			R\$ 15.000,00			
ABR			R\$ 15.000,00			
MAI			R\$ 15.000,00			
JUN			R\$ 15.000,00			
JUL			R\$ 15.000,00			
AGO			R\$ 15.000,00			
SET			R\$ 15.000,00			
OUT			R\$ 15.000,00			
NOV			R\$ 15.000,00			
DEZ			R\$ 15.000,00			
TOTAL 01			R\$ 180.000,00			
TOTAL 02			R\$ 180.000,00			



Documento assinado eletronicamente por **Abner Henrique Ferreira Andrade**, **Secretário Municipal de Governo**, em 19/11/2025, às 15:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucineia Alves Piacentini**, **Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da SMGOV**, em 19/11/2025, às 15:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2768398** e o código CRC **C65B27AF**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8787 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0030516.2025

2768398v3



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C450-7B74-6A4D-B5BD2025 / pg. 3

Anexo III Nº SEI 2768402/2025

Em 19/11/2025

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa para a implantação e operacionalização do projeto "Sistema Municipal do Cidadão", prevista na Ação 1133: IMPLEMENTAR CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNÍCIPE, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária **24.01.04.122.0190.1133.44.90.40.00.0**.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

ABNER HENRIQUE FERREIRA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Abner Henrique Ferreira Andrade, Secretário Municipal de Governo**, em 19/11/2025, às 15:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucinéia Alves Piacentini, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da SMGOV**, em 19/11/2025, às 15:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2768402** e o código CRC **176D3F31**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8787 - jundiai.sp.gov.br



0030516/2025

2768402v3



Para validar visite <https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferirAssinatura> e informe o código C450-7B74-6A4D-B5BD



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C450-7B74-6A4D-B5BD